



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 386

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/09/2007	proposição Medida Provisória nº 386, de 2007
--------------------	---

autor DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
---	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3.XXXX Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---------------------	------------	------------------------

Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo primeiro da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 e para a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social de que trata a Lei 10.876 de 02 de junho de 2004”.

Parágrafo único. Às opções feitas no prazo reaberto:

I - aplicam-se todas as disposições da Lei nº 11.355, de 2006 e da Lei 10.876 de 2004, inclusive no tocante a aposentados e pensionistas; e

II - produzirão efeitos financeiros a partir do dia primeiro do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção .

JUSTIFICATIVA:

Além da carreira originalmente contemplada pela presente Medida Provisória, atuam no INSS integrantes das carreiras de Perito Médico da Previdência Social, de Supervisor Médico Pericial e Médico do antigo PCCS.

A Lei 10.876 de junho de 2004 concedeu direito de opção para os integrantes das carreiras médicas do INSS migrarem para a nova carreira de Perito Médico da Previdência Social, portanto, não gera impacto orçamentário, pois já estava previsto quando da publicação da referida Lei.

A presente emenda oportuniza àqueles médicos que, embora pudessem tê-lo feito, não optaram no tempo próprio. É de justiça que tenham a mesma oportunidade concedida aos demais servidores da mesma autarquia previdenciária em que atuam.



ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO